



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 772/2018.

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Institui o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**, no Município de São João do Sabugi/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos fiscais dos tributos municipais e dívida não tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2019 com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros:

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 (trinta e um) de janeiro de 2019, as subseqüentes a cada 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta

por cento) dos juros e multas.

- b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas.
- c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multas.
- d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e multas.

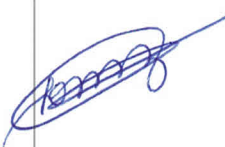
III – Nos casos que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de 2% (dois por cento), após deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

§1º – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoas físicas e Microempreendedor Individual e de R\$ 200,00 (duzentos) reais para pessoas jurídicas.

§2º – Os descontos de juros e multas não contemplam os valores da atualização monetária do crédito fiscal, conforme assevera o Inciso II, do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 002/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com o vencimento da primeira parcela para 31 (trinta e um) de janeiro de 2019 e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal, após o devido processo legal ampla defesa e contraditório.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



§ 1º. No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária Municipal.

§ 2º. Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º. A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I – Solicitação de parcelamento munido de documentos pessoais e comprovante de residência ou com procuração com firma reconhecida, no período 17 (dezessete) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda deste município situada na Avenida Honório, 87, Centro – São João do Sabugi-RN;

§1º. A solicitação de parcelamento descrita no inciso I deste artigo terá validade até 31 (trinta e um) de janeiro de 2019.

§2º. O deferimento do parcelamento fica condicionado à comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 5º. O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irrevogável e irretratável, conforme termo emitido eletronicamente pelo Sistema Integrado de Arrecadação – SIA.

Art. 6º. As licenças de construções que tiverem sido requeridas de forma administrativa, até dezembro de 2017, sem haver a constituição do crédito tributário e não efetivado o pagamento, poderão ser enquadradas na regra do inciso II, alínea “a”, do art. 1º desta Lei, desde que seja constituído o crédito fiscal na data do requerimento do pedido administrativo de licença de construção e que o débito fiscal seja pago em até 06(seis) parcelas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi -RN, 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



ANEXO DA LEI Nº 772/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

**ANEXO I
REQUERIMENTO PADRÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME			
ENDEREÇO		Nº	COMPL.
BAIRRO	SECUENCIAL	TELEFONE	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME			
ENDEREÇO		Nº	COMPL.
BAIRRO		TELEFONE	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPRESA

ENDEREÇO		Nº	SECUENCIAL
BAIRRO	LOTE	QUADRA	UNIDADE

FINALIDADE/DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

SOLICITA A COORDENADORIA DE FAZENDA O PARCELAMENTO DOS SEUS DÉBITOS DE ACORDO COM O REFIS/2017.

São João do Sabugi – RN, _____ / _____ / _____

Assinatura do Requerente

CIENTE, _____ / _____ / _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



ANEXO DA LEI Nº 772/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE
PARCELAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SABUGI**

REFIS Nº _____

A - Qualificação do Requerente e Responsável	
01-Nome / Razão Social	02 – Inscrição/Sequencial
03 – CPF/CNPJ	04 – Fone
05 – Endereço	
06 – Nome do Responsável	CPF
08 – Endereço	

B - Discriminação da Dívida		Processo original
Espécie	Exercício (s)	Valor em Reais

C – Requerimento
<p>São João do Sabugi-RN, ____ / ____ / ____.</p> <p>Requerente / Procurador</p>
D – Condições de parcelamento

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



E – Responsável Pelo Serviço	F- Autorização	G – Ciência	
	Autorizo o parcelamento nas condições definidas no quadro D	Ciente da Autorização do Parcelamento	

Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL